



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.478, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

II – Cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

a) no Município de Jaú: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional do Comércio; Instituto Bezerra de Menezes - IBEM; CEBRAC – Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú – IEP Jaú; TIDE – Centro de Formação Profissionalizante; H&S – Centro de Formação Profissional; CEFAN Professor Zien Nassif; EFAC – Formação Profissional da Beleza; Instituto Técnico de Ensino Chiaradia – ITEC; Centro Estadual de Educação Tecnológica: ETEC “Joaquim Ferreira do Amaral”, Faculdade de Tecnologia de Jaú – FATEC JAÚ, Escola Técnica Estadual - ETEC Professor Urias Ferreira, também conhecida como Escola Agrícola de Jaú/SP; Escola Estadual Professor Doutor Benedicto Montenegro; Escola Estadual Professor Doutor Caetano Lourenço de Camargo; Escola Estadual Frei Galvão; Escola Estadual Doutor Tolentino Miraglia.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O § 9º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º A Secretaria Municipal de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos servidores e estagiários em exercício da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO, bem como da Câmara Municipal de Dois Córregos, que frequentem cursos de nível superior nas cidades indicadas nos incisos do art. 4º desta Lei, e desde que atendidas todas as condições estabelecidas para a concessão do benefício, será pago o valor integral do custo com transporte, representado pelo dobro daqueles que constam na norma referenciada.”

[...]

“§ 3º A comprovação de ausência de faltas ao trabalho será expedida, aos servidores, pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura, pela área equivalente da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO e pela unidade administrativa equivalente da Câmara Municipal de Dois Córregos, e, aos estagiários, pela área encarregada de realizar esse controle na Prefeitura, na Autarquia SAAEDOCO e na Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme o caso.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

IV – Cópia da portaria de nomeação para o quadro de servidores da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou da Câmara Municipal de Dois Córregos, quando servidor;

V – Cópia do contrato de estágio firmado com a Prefeitura, com a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou com a Câmara Municipal de Dois Córregos, para comprovar a condição de estagiário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -